

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.015686/2021-64

Unidade Gestora: FAMED

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA E O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de Agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de Maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, CPF: 778.043.418-49, RG: M- 53731 (MG), brasileiro, casado, professor Universitário, doravante denominada UFU ou UNIVERSIDADE; a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1.154, Bairro Umarama, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Renato Gonçalves Darin, CPF: 102.119.748- 38, RG: 19.769.411 (SSP- SP), doravante denominada FAEPU; e o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CGC/MF sob nº 18.457.234/0001- 28, com sua sede situada na Av. 113, nº 636, nesta cidade de Capinópolis - Minas Gerais, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, CPF: 001.136.136-01, RG: MG-332.795 (SSP-MG), todos ao final assinados, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2021, que será de acordo com o disposto no Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e nas demais disposições legais pertinentes e complementares, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam.

FUNDAMENTO – O objeto deste termo aditivo tem como fundamento o que estabelece a Cláusula Quarta do convênio celebrado pelas partes em 18/06/2021, o seu primeiro Termo Aditivo, de 20/12/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Quarta do convênio Nº 1/2021, celebrado pelas partes em 18/06/2021, já anteriormente alterada pelo seu primeiro Termo Aditivo, de 20/12/2021, com alteração dos incisos I, II, III e IV visando ampliar o valor mensal de repasse do Convênio, proporcionalmente ao aumento dos procedimentos e custeio de pessoal previstos no Plano Operativo e, também, prevê repasses de recursos para os anos de 2024, 2025 e 2026 conforme vigência do Plano de Trabalho FAMED. Também a inclusão do inciso V, VI e VII que prevê os ajustes anuais como também os repasses eventuais pelo Município à FAEPU, com o objetivo de adequação da infra-estrutura, instalações e manutenção predial, manutenção de equipamentos e mobiliários, aquisição de materiais e insumos, compras de bens permanentes, mediante expedição de ofício para a FAEPU, limitados a 25% do valor total mensal a ser repassado pelos valores previstos no Plano Operativo.

1.2. Assim sendo, pactuam as partes que a Cláusula Quarta do convênio passará a vigor com a alteração dos incisos I, II, III, IV e inclusão dos incisos V, VI e VII, contendo as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE DOS RECURSO Os recursos necessários à execução das atividades constantes dos Planos de Trabalho e Operativo, parte integrante deste Convênio, bem como os valores referente ao saldo devedor existente, serão repassados à FAEPU, da seguinte forma, A PARTIR DE 01/01/2023:

I R\$ 7.732.764,45 (sete milhões e setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) destinados ao custeio das atividades celebradas pelas convenentes para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sendo 12 (doze) parcelas de custeio fixo e custeio variável, sendo as referidas parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 644.397,04 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos) cada uma, a serem pagas mensalmente, em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela (relativa ao custeio fixo) até o dia 30(trinta) do mês em curso e a segunda parcela (relativa ao custeio variável) até o dia 10(dez) do mês subsequente e, desta forma, conforme item “1.5.3.1” do Plano Operativo, o valor relativo ao mês de janeiro/2023, referente ao “custeio fixo” (R\$489.876,94), deverá ser pago até o dia 30/01/2023 e aquele referente ao “custeio 3 variável” (R\$154.520,10), deverá ser pago até o dia 10/02/2023, e assim por diante, nos meses e subsequentes.

II R\$ 7.732.764,45 (sete milhões e setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) destinados ao custeio das atividades celebradas pelas convenentes para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo 12 (doze) parcelas de custeio fixo e custeio variável, sendo as referidas parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 644.397,04 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos) cada uma, a serem pagas mensalmente, em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela (relativa ao custeio fixo) até o dia 30(trinta) do mês em curso e a segunda parcela (relativa ao custeio variável) até o dia 10(dez) do mês subsequente e, desta forma, conforme item “1.5.3.1” do Plano Operativo, o valor relativo ao mês de janeiro/2024, referente ao “custeio fixo” (R\$489.876,94), deverá ser pago até o dia 30/01/2024 e aquele referente ao “custeio variável” (R\$154.520,10), deverá ser pago até o dia 10/02/2024, e assim por diante, nos meses e subsequentes.

III R\$ 7.732.764,45 (sete milhões e setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) destinados ao custeio das atividades celebradas pelas convenentes para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo 12 (doze) parcelas de custeio fixo e custeio variável, sendo as referidas parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 644.397,04 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos) cada uma, a serem pagas mensalmente, em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela (relativa ao custeio fixo) até o dia 30(trinta) do mês em curso e a segunda parcela (relativa ao custeio variável) até o dia 10(dez) do mês subsequente e, desta forma, conforme item “1.5.3.1” do Plano Operativo, o valor relativo ao mês de janeiro/2025, referente ao “custeio fixo” (R\$489.876,94), deverá ser pago até o dia 30/01/2025 e aquele referente ao “custeio variável” (R\$154.520,10), deverá ser pago até o dia 10/02/2025, e assim por diante, nos meses e subsequentes.

IV R\$ 2.577.588,15 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) destinados ao custeio das atividades celebradas pelas convenentes para o período de 01/01/2026 a 30/04/2026, sendo 04 (quatro) parcelas de

custeio fixo e custeio variável, sendo as referidas parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$644.397,04 (seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos) cada uma, a serem pagas mensalmente, em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela (relativa ao custeio fixo) até o dia 30(trinta) do mês em curso e a segunda parcela (relativa ao custeio variável) até o dia 10(dez) do mês subsequente e, desta forma, conforme item "1.5.3.1" do 4 Plano Operativo, o valor relativo ao mês de janeiro/2026, referente ao "custeio fixo" (R\$489.876,94), deverá ser pago até o dia 30/01/2026 e aquele referente ao "custeio variável" (R\$154.520,10), deverá ser pago até o dia 10/02/2026, e assim por diante, nos meses e subsequentes.

V Todos os valores estão discriminados no Plano Operativo, para Gestão dos Serviços Hospitalares e de Saúde. Para os demais exercícios, a partir de 2024, os valores poderão variar para mais ou para menos, conforme encontro de contas e entendimento entre as partes, além dos reajustes obrigatórios, relativos à correção/atualização decorrente da reposição inflacionária; reajustes salariais da folha de pagamento; e outros.

VI Além dos repasses previstos nos incisos I ao IV, acima, o MUNICÍPIO deverá, ainda, efetuar repasses de recursos eventuais à FAEPU, com o objetivo de adequação da infraestrutura, instalações e manutenção predial, manutenção de equipamentos e mobiliários, aquisição de materiais e insumos, compras de bens permanentes, mediante expedição de ofício para a FAEPU, limitados a 25% do valor total mensal a ser repassado pelos valores previstos no Plano Operativo."

VII O Município de CAPINÓPOLIS poderá solicitar a redução/aumento de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos no Plano Operativo de Gestão Hospitalar, conforme ofício a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, para a FAEPU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo o valor do repasse do Convênio reduzido/aumentado conforme a proporcionalidade de diminuição/aumento dos procedimentos, conforme Tabela anexa no Plano Operativo."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município será efetuada pelo MUNICÍPIO e, pela UNIVERSIDADE, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO E DO ADITIVO ANTERIOR:

3.1. Ficam mantidas todas as cláusulas, direitos e obrigações do Convênio 01/2021 (de 18/06/2021), bem como do Primeiro Termo Aditivo (de 20/12/2021), em tudo aquilo que não conflitar com o objeto deste Segundo Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro a Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, da Justiça Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente, e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Valder Steffen Junior

Reitor

Renato Gonçalves Darin
Diretor Geral/FAEPU

Cleidimar Zanotto
Prefeito de Capinópolis

Assinam como testemunhas:

Catarina Machado Azeredo

CPF 01313905623

Edilberto Batista Mendes Neto

CPF 050.582.216-40

Giovani Mafioleti

CPF 001.647.211-00



Documento assinado eletronicamente por **Edilberto Batista Mendes Neto, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Mafioleti, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Darin, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Machado Azeredo, Diretor(a)**, em 16/02/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleidimar Zanotto, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 17/02/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4272688** e o código CRC **392D515D**.

Referência: Processo nº 23117.015686/2021-64

SEI nº 4272688